



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Araçoiaba da Serra, 22 de Maio de 2018.

Ofício nº 219 / 2018

Ref.: Projeto de Lei nº 059/2018

Autógrafo nº. 043/2018

Senhora Presidente;

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 059/18, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio, aprovado na sessão de 02 de maio do ano em curso, que dispõe sobre a coleta de lixo e resíduos sólidos em loteamentos e assemelhados, determinando que os caminhões de lixo e veículos afins adentrem nesses locais para realizar a coleta e dá outras providências.

Não obstante os motivos explicitados através da exposição de motivos, o conteúdo da propositura se revela materialmente inconstitucional, além de contrário ao interesse público, como demonstrado a seguir.

Desta forma, sirvo-me da presente para comunicar a Vossa Excelência, na forma do artigo 58 da Lei Orgânica do Município¹ o **veto total do Projeto de Lei 059/18.**

De início, cabe salientar que nestes tempos o Poder Executivo Municipal vem buscando reduzir os gastos públicos em virtude da crise financeira que assola não só Araçoiaba da Serra, mas todos os municípios brasileiros.

¹ **Art. 58º)** - O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, em quinze dias úteis contando da data do recebimento, comunicando, naquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 22/05/2018 10:35H PROTOCOLO 000431



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Além disso, muitos loteamentos em nossa cidade são irregulares e os moradores não recolhem o IPTU, nem taxa de coleta de lixo, de modo que a coleta de lixo dentro destes loteamentos fere o princípio da isonomia.

Por derradeiro, cumpre salientar que o projeto de lei padece de ilegalidade, por violação da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal, ao criar despesa para o Município sem indicação da fonte de custeio.

Além deste argumento, a Lei Complementar n°. 40 / 2001 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano em nosso Município, dispõe em seu art. 47, §4º que trata dos requisitos para loteamentos fechados: "**A administração do loteamento executará os serviços municipais de** limpeza, conservação de vias internas, **coleta e destinação de lixo**, manutenção das áreas verdes/lazer, redes de água e esgoto, além de outros que sejam delegados pela Prefeitura, ficando os proprietários isentos das taxas públicas correspondentes. **E, caso a Prefeitura por força de entendimento executar um ou mais desses serviços, lançará a respectiva taxa**". (grifei).

Por tudo isso, a proposta revela-se oposta ao interesse público e aos princípios constitucionais.

Nessas condições, com fundamento no artigo 58 e § 1º da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, vejo-me na contingência de **vetar, na íntegra**, o texto aprovado, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

DESPACHO PARA COMISSÃO

18ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 28 de MAIO de 2018 *Dirlei Salas Ortega*
DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito Municipal

Cláudio
1º Secretário

Valquiria
Presidente

Valquiria
2º Secretário

Ilma. Sra.
VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA.